



**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

ATA DE REUNIÃO

N.º 4/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, João António Filipe Campolargo, e com a presença dos Vereadores eleitos: Maria de Fátima Fragoso Teles, Sérgio Manuel Jesus Lopes, Assunção Mariana Carlos Ramos, Tiago Manuel Morais Lourenço, João Diogo Silva Semedo (designado Vice-Presidente da Câmara Municipal) e Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

Secretariou a reunião, o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha.

A reunião teve início às 10:00 horas.

ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 (ASS. 80/2025) - Prémio Municipal de Arquitetura - 2.ª Edição - biénio 2023-2024 - Designação de Comissão de Seleção e de Júri

Ponto 2 (ASS. 86/2025) - Atribuição de apoio pontual - atividade tradicional de cariz cultural (teatralização da Via Sacra)

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 3 (ASS. 65/2025) - Processo de Responsabilidade Civil n.º 1/2025 - QUEDA DE RAMO DE ÁRVORE - Antigo Quartel Bombeiros Voluntários de Ílhavo

Ponto 4 (ASS. 81/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 1 – Centros de Saúde”

Ponto 5 (ASS. 82/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 2 – Escolas e Lote 3 – Habitação Coletiva”.

Ponto 6 (ASS. 83/2025) - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a Empreitada de “Reabilitação de edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo”.

Ponto 7 (ASS. 85/2025) - Remessa para consulta pública, no âmbito da respetiva elaboração, do projeto de Regulamento de Gestão de Vegetação no Interior das áreas Edificadas do Município de Ílhavo

Ponto 8 (ASS. 87/2025) - Processo de Responsabilidade Civil n.º 8/2024 - Pagamento de franquia

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 9 (ASS. 62/2025) - 1ª Alteração Permutativa Orçamento e GOP/2025

Ponto 10 (ASS. 78/2025) - Emissão de Parecer Prévio: Prestação de serviços de Apoio Técnico ao desenvolvimento do processo de desmaterialização na Câmara Municipal, em regime de contrato de Avença

Ponto 11 (ASS. 79/2025) - Emissão de parecer prévio: Prestação de Serviços na área técnica de contabilidade para apoio à subunidade dos Fundos Comunitários, em regime de avença

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 12 (ASS. 70/2025) - Auto de Medição n.º 12 da empreitada de “Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta”

Ponto 13 (ASS. 71/2025) - Auto de Medição n.º 4 da empreitada de “Águas Residuais da Gafanha da Encarnação/Carmo (PAR 013) e Pluviais – Ílhavo”

Ponto 14 (ASS. 72/2025) - Auto de Medição n.º 33 da empreitada de “Águas Residuais da Gafanha da Encarnação/Carmo (PAR 012) e Pluviais – Ílhavo”

Ponto 15 (ASS. 73/2025) - Auto de Medição n.º 8 da empreitada de “Remodelação do Piso do Rés-do-Chão do Edifício Municipal”

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 16 (ASS. 44/2025) - Listagem de Processos de Loteamentos e Destaques de Parcela, com despacho no período de 09/10/2024 a 31/12/2024

Ponto 17 (ASS. 66/2025) - Isenção de Taxas - Associação de Surf de Aveiro

Ponto 18 (ASS. 68/2025) - Isenção de Taxas - Associação de Surf de Aveiro

Ponto 19 (ASS. 74/2025) - Isenção de taxas - Associação de Surf de Aveiro

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 20 (ASS. 64/2025) - Doações e cedências de documentos por terceiros ao Município de Ílhavo durante o 2.º semestre de 2024

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 21 (ASS. 67/2025) - Maior Idade e Envelhecimento Ativo– Bilhética – Carnaval

Ponto 22 (ASS. 69/2025) - Fundo de Maneio - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

Ponto 23 (ASS. 75/2025) - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, Apoio ao arrendamento de habitação e Apoio ao empréstimo de habitação

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDAVEL

Ponto 24 (ASS. 76/2025) - Apoio à claque do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré - Escolíadas 2025

Ponto 25 (ASS. 77/2025) - Apoio a escolas e IPSS no âmbito do Carnaval Infantil Municipal

2025

Ponto 26 (ASS. 84/2025) - Avença para lecionação de Atividade de Enriquecimento Curricular - + BrincArte

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 35, do dia 19 de fevereiro de 2025, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 13.196.127,65 (treze milhões cento e noventa e seis mil cento e vinte e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 1.518.626,11 (um milhão quinhentos e dezoito mil seiscentos e vinte e seis euros e onze cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais.

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

PRESIDÊNCIA

Ponto 1 - Prémio Municipal de Arquitetura - 2.ª Edição - biénio 2023-2024 - Designação de Comissão de Seleção e de Júri

DLB N.º 80/2025:

Considerando:

Que o Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura foi publicado em Diário da República, (Regulamento n.º 690/2023) a 21 de junho de 2023, produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação;

Que, conforme estipulado no Regulamento, o Prémio Municipal de Arquitectura de Ílhavo - António Sarrico, tem uma periodicidade bianual;

Que, na primeira edição foram consideradas as obras desenvolvidas entre 2019 e 2022, a título excecional;

Que, para a segunda edição do prémio deverão ser consideradas as intervenções concluídas no biénio 2023-2024;

Que, no âmbito do seu artigo n.º 6, relativo à Comissão de Seleção, a nomeação da Comissão de Seleção é da competência da Câmara Municipal, devendo esta ser nomeada para o biénio seguinte;

Que a Comissão de Seleção anteriormente designada, se manteve a mesma para o biénio 2023-2024, pelo carácter excecional relativo à primeira edição;

Que a Comissão de Seleção da primeira edição, relativa aos anos 2019-2022, e que corresponde à do biénio 2023-2024, é constituída por:

a Arquiteta N...;

a arquiteta L...;

a arquiteta M...;

o engenheiro H...;

Que de acordo com o estabelecido no Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura, em particular, com o estabelecido no ponto ii. da alínea a) do número 2 do Artigo 10.º, se torna necessário nomear a Comissão de Seleção do próximo biénio, 2025-2026;

Considerando ainda:

Que, no âmbito do seu artigo 11.º, relativo ao Júri, a nomeação de um arquiteto pertencente aos quadros da Câmara Municipal para integrar o júri, além dos membros a designar pela Secção Regional Centro da Ordem dos Arquitectos e pela Delegação de Aveiro da Ordem dos Engenheiros da Região Centro, é também competência da Câmara Municipal;

Que, no âmbito da alínea a) do número 2, do Artigo 11.º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura, o júri é também constituído pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegação no vereador das Obras Particulares;

Proponho:

Que se certifique a designação a Comissão de Seleção do biénio 2023-2024;

Que seja deliberado designar para a Comissão de Seleção do biénio seguinte (2025-2026):

a Arquiteta N... M...;

a arquiteta L... R...;

a arquiteta M... C...;

o engenheiro H... L... .

Que seja deliberado designar para membro do Júri da presente edição do Prémio (biénio 2023-2024):

o arquiteto P... A... .

Demonstro ainda a minha disponibilidade para assumir as competências estabelecidas na alínea a) do número 2 do Artigo 11.º do Regulamento, de acordo com a primeira edição, pelo que a constituição global do júri proposta é a seguinte:

João Diogo Semedo na qualidade de Vereador com o pelouro das obras particulares;

Dois Arquitectos a nomear pela Secção Regional do Centro da Ordem dos Arquitectos;

Um Engenheiro a nomear pela Delegação de Aveiro da Ordem dos Engenheiros da Região Centro;

P... A... na qualidade de arquiteto nomeado pela Câmara Municipal de Ílhavo, pertencente aos quadros.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 2 - Atribuição de apoio pontual - atividade tradicional de cariz cultural (teatralização da Via Sacra)

DLB N.º 86/2025:

Considerando que:

No próximo mês de abril, decorrerá na Igreja Matriz de Ílhavo, a tradicional teatralização da Via Sacra, ação em que participam ativamente cerca de 40 municípios, sendo espetável uma plateia com centenas de pessoas, à semelhança dos anos anteriores.

A encenação da Via Sacra apresenta, na sua logística, uma produção complexa com recurso a som, luz, guarda-roupa e cenografia adaptados permitindo uma recriação do ambiente e condições de vida à época, contando igualmente com a intervenção da Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo – Música Nova.

O guarda-roupa necessita de restauro/renovação, tendo em conta que é usado desde 1998.

A teatralização da Via Sacra permitirá à comunidade um momento de introspeção e tranquilidade, contribuindo para a promoção dos valores humanos e sã convivência entre pares, promovendo os laços afetivos comunitários.

Solicitou o Sr. Prior um apoio monetário à Câmara Municipal para fazer face ao incremento das despesas com a atividade supracitada.

É uma incumbência do Município zelar pelo património material e imaterial, contribuindo para a história e valorização da comunidade.

O valor da despesa foi assegurado pelo cabimento n.º 2025/693, requisição n.º 2025/797 e compromisso n.º 2025/694 de 17/02/2025.

Propõe-se:

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e numa lógica de que o Município deve zelar pelo património material e imaterial, contribuindo para a história e valorização da comunidade que a Câmara Municipal delibere a aprovação de uma contribuição financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Ílhavo num montante de 2.000,00€ (dois mil euros) para apoio à realização da teatralização da Via Sacra, a decorrer no dia 16/04/2025, na Igreja Matriz de Ílhavo.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Não tomou parte na votação: O Vereador eleito pelo Partido Social Democrata - Paulo Sérgio Ferreira Nunes, por se encontrar envolvido nesta iniciativa.

GABINETE APOIO JURIDICO, NOTARIADO E EXECUCOES FISCAIS (GAJNEF)

Ponto 3 - Processo de Responsabilidade Civil n.º 1/2025 - QUEDA DE RAMO DE ÁRVORE - Antigo Quartel Bombeiros Voluntários de Ílhavo

DLB N.º 65/2025:

Considerando que:

Na sequência do pedido de indemnização apresentado pelo requerente, decorrente dos prejuízos que, alegadamente, resultaram da queda de um ramo de árvore na sua viatura, quando se encontrava a circular junto ao Antigo Quartel dos Bombeiros de Ílhavo, cumpre-nos analisar se o Município de Ílhavo incorre em responsabilidade civil pelo sucedido:

DOS FACTOS:

Em 05/01/2025, foi rececionado nesta Autarquia recebendo o registo de entrada n.º 257/25, um pedido de indemnização subscrito pelo reclamante, solicitando o pagamento de uma indemnização pelos danos resultantes da queda de um ramo de árvore na sua viatura, quando se encontrava a circular na estrada junto ao antigo quartel de bombeiros de Ílhavo.

O requerente pretende ser ressarcido pelos danos sofridos na sua viatura, tendo apresentado um orçamento no valor de € 75,33.

O requerente juntou fotografias do local do acidente, dos danos no veículo e do valor de reparação dos mesmos.

A 08/01/2024, o Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU), pronunciou-se dizendo o seguinte:

“confirma-se a queda de um ramo de eucalipto do Jardim Henriqueta Maia.”

Posteriormente, foi solicitado por este gabinete que o Eng. Florestal (GTF) elaborasse relatório sobre o estado da árvore e respetivos ramos e que o Gabinete de Proteção Civil confirmasse as condições climáticas existentes no dia e hora do acidente.

O GTF informou que “o diagnóstico realizado à árvore em causa (*Eucalyptus globulus* – ID n.º 3396) por empresa externa, a 10/10/2024, no âmbito do inventário do arvoredo urbano realizado, não identificou problemas fitossanitários ao nível da raiz e colo, tronco, pernas e copa, apresentando boa vitalidade. No que respeita ao ramo caído, não foi possível observar o mesmo porquanto foi retirado do local antes da deslocação do GTF. No que é possível observar pelas fotografias apresentadas, o ramo apresentava boa vitalidade.”

O GPC informou que “verifica-se na imagem em anexo que, à hora do incidente, os valores meteorológicos não apresentam nenhum parâmetro atípico. Após consulta do boletim emitido IPMA, constata-se que há apenas um aviso para ocorrências, pelo que a queda do ramo não poderá estar relacionada com fatores meteorológicos adversos. No entanto, não é possível determinar o nexa causal do incidente, sendo que o estado fitossanitário da espécie arbórea aparentemente é saudável. Assim, submeta-se à consideração superior a decisão quanto ao direito de reparação do queixoso.”

DO DIREITO:

Das competências do Município:

Nos termos da alínea ee), compete à câmara municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

Pelo que estando a árvore em causa em espaço público municipal, compete à Câmara

Municipal a respetiva vigilância e manutenção.

Da responsabilidade civil extracontratual:

A Lei nº 67/2007, de 31.12, veio estabelecer o novo regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, revogando o Decreto-lei nº 48051 de 21.11.1967;

Responsabilidade que já decorria do disposto no art.º 22.º da Constituição da República Portuguesa que dispõe que “O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, em forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízo para outrem.”;

Nos termos do art.º 3.º do citado Decreto-lei, a obrigação de reparar o dano traduz-se preferencialmente na reconstituição da situação que existiria se este não tivesse ocorrido, ou no caso da sua impossibilidade, parcialidade ou extrema onerosidade, em indemnização fixada em dinheiro, cobrindo os danos gerais (lucros cessantes e danos emergentes), atuais e futuros, patrimoniais e não patrimoniais, estando ainda previsto no art.º 16.º uma indemnização por sacrifício que cubra danos especiais e anormais;

Relativamente ao exercício da função administrativa, prevê-se a responsabilização por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e ainda quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (se atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos);

Quanto à concreta verificação dessa responsabilidade, é necessário que se demonstrem preenchidos os pressupostos em que assenta a responsabilidade prevista na lei civil (art.º 483.º ss do Código Civil), a saber:

o facto, enquanto ato de conteúdo positivo ou negativo, consubstanciado por uma conduta de um órgão ou seu agente, no exercício das suas funções e por causa delas;

a ilicitude, que se verifica quando a ofensa por esse facto de direitos ou interesses legalmente protegidos resulta de uma ação ou omissão violadora de princípios e regras constitucionais, legais ou regulamentares, de regras técnicas, de deveres objetivos de cuidado ou do funcionamento anormal do serviço;

a culpa, como nexo de imputação ético-jurídico que liga o facto ao agente, decorrente de um comportamento adotado com diligência ou aptidão inferiores àquelas que fosse razoável exigir, no caso, a um titular de órgão administrativo, funcionário ou agente zeloso e cumpridor, com base nos princípios e regras jurídicas relevantes; podendo revestir uma de duas modalidades, aferida em função da diligência e aptidão que seja razoável exigir de um agente zeloso e

cumpridor (n.º 1 do art.º 10.º): culpa grave, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com dolo ou diligência e zelo manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do cargo (n.º 1 do art.º 8.º) ou culpa leve, quando o autor da conduta ilícita haja atuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores, àqueles a que se encontrava obrigado (n.º 1 do art.º 7.º);

Não sendo necessária uma culpa personalizável no próprio autor do ato, bastando uma culpa do serviço, globalmente considerado (n.º 3 do art.º 7.º);

No entanto a lei estabelece uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância (n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º), cumprindo neste caso ao lesante provar a inexistência da sua culpa;

o dano, lesão ou prejuízo de ordem patrimonial ou não patrimonial, produzido na esfera jurídica de terceiros: "os danos patrimoniais compreendem os danos emergentes, que correspondem aos prejuízos sofridos, respeitando à diminuição do património (já existente) do lesado; e os lucros cessantes, que correspondem aos ganhos que deixou de ter por não ter aumentado, em consequência da lesão, o seu património (art. 564º, nº 1, do Cód. Civil).» - cfr. AC. do STJ de 4/3/80, R.L.J. 114º- 317;

o nexo de causalidade entre o facto e o dano, que segundo a teoria da causalidade adequada, implica que os danos, apreciados segundo um juízo de prognose póstuma, sustentado em critérios de normalidade e razoabilidade e na experiência comum, possam ser considerados como consequência normal da lesão, demonstrando-se que a ação/omissão é adequada à produção do dano, gerando fortes probabilidades de o originar.

Não sendo ressarcíveis todos e quaisquer danos que sobrevenham ao facto ilícito, mas tão só os que ele tenha realmente ocasionado, isto é, aqueles cuja ocorrência com ele esteja numa relação de adequação causal. E que no caso de lucros cessantes, o nexo de causalidade a estabelecer reporta-se a um efeito não sucedido, mas que com forte probabilidade ocorreria se um certo antecedente fosse posto. A emergência do nexo causal exige, pois, uma "alta probabilidade da ocorrência do efeito, na hipótese de a causa devida substituir «in situ» a ação ou omissão que indevidamente acontecera" (Ac. do STA de 20-12-2007, proferido no âmbito do Processo n.º 0826/06);

Impondo-se ainda a análise, caso a caso, da culpa do lesado que tenha concorrido para a produção ou agravamento dos danos, nos termos do art.º 4.º do citado diploma, e que pode determinar a redução ou exclusão da indemnização peticionada;

No caso em apreço, e por recurso à documentação do processo, temos que:

Do facto – o reclamante declarou que circulava na rua do antigo quartel dos bombeiros voluntários no passeio na Rua Comandante Azevedo e Silva, na Praia da Barra e embateu num sinal vertical de trânsito, ficando com danos na cabeça e ombro esquerdo bem como numa t-shirt.

Da ilicitude – competindo à Autarquia a gestão, manutenção e conservação das vias públicas, impende sobre a Câmara Municipal, em primeira linha, a conservação da rede viária urbana

(faixa de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas, talude, pontes, viadutos e qualquer terreno de alargamento da plataforma da estrada, tal como parques de estacionamento ou miradouros, conforme art.º 2.º do Decreto-lei n.º 13/71, de 23.01, por analogia), bem como a promoção das obras necessárias de forma a garantir a segurança rodoviária nas ruas e estradas, recai sobre o Município de Ílhavo demonstrar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o evento danoso e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar – caso fortuito ou de força maior - e, por conseguinte, que ele se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, não resultando da referida informação escrita da DGESU elementos que possam indiciar que se trata desse caso.

Da culpa – Estabelecendo a lei uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que haja incumprimento dos deveres de vigilância, cumpre à Autarquia provar que tomou todas as devidas providências ao seu alcance para evitar o evento e que este só ocorreu por motivos que lhe escaparam e que não podia controlar, verificando-se o mesmo ainda que não houvesse culpa sua.

A DGSEU, confirmou que, na data em que o veículo da requerente se encontrava no largo 31 de Agosto, os serviços municipais procederam à poda de árvores no jardim aí existente. Neste caso a CMI não consegue provar que no decurso do serviço de jardinagem foram tomadas as devidas providências para evitar o sucedido.

Do dano – Danos em t-shirt, importando a reparação dos mesmos na quantia de € 22,99, de acordo com o documento apresentado pelo requerente.

Do nexo de causalidade entre o facto e o dano – não resultam dos demais elementos do processo qualquer facto que possa afastar o nexo de causalidade.

CONCLUSÕES:

Nos termos da alínea ee), compete à câmara municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

Nos termos da alínea qq) compete à câmara municipal administrar o domínio público municipal.

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício e pelos danos que não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou quando não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço, estando constituídos no dever de reparar os mesmos através da reconstituição da situação ou indemnização, nos termos do art.º 3.º e 7.º da Lei n.º 67/2001, de 31.12;

Prescreve o art.º 10.º do diploma citado na alínea anterior, uma presunção de culpa leve, competindo à Autarquia provar que tomou todas as providências ao seu alcance para evitar o

evento danoso e que este só ocorreu por motivos estranhos a si e que não podia controlar, e que o dano se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua;

Do processo não resultam quaisquer factos ou indícios de que será possível ilidir a presunção mencionada alínea anterior;

No caso concreto verifica-se que o reclamante solicita o ressarcimento do “damnum emergens”, o qual deverá ser de valor equivalente à perda efetivamente sofrida.

Assim,

Propomos que,

Tendo em conta que o valor a ressarcir é inferior à franquia a cargo do Município (segurado), seja aprovado o pagamento da quantia de € 22,99€ (vinte e dois euros e noventa e nove cêntimos) ao reclamante, relativa aos danos causados.

É o que, e salvo melhor opinião, nos cumpre informar e propor.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 4 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 1 – Centros de Saúde”

DLB N.º 81/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicidade internacional, para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 1 – Centros de Saúde”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- A adjudicação da “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 1 – Centros de Saúde”, à entidade Aveiplano - Arquitectura e Engenharia, Lda., pelo valor contratual de 134.957,90 euros (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Relatório Final.

- A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto:

Por parte do Partido Social Democrata:

- “Relativamente aos pontos em análise, o PSD viabiliza os mesmos pela abstenção, tendo referido que o(s) órgão(s) de fiscalização – empresas externas a que se referem estes pontos - devem estar presentes desde o primeiro momento, nomeadamente a montagem do Estaleiro, que já se verifica “no terreno”, em diversos destes equipamentos a requalificar. Naturalmente que, se fosse uma razão inultrapassável, O PSD votaria contra, mas os vereadores são sensíveis aos argumentos apresentados pela Maioria, que referem que os prazos são apertados, por via do PRR e ainda o facto de a CMI estar dotada de um corpo técnico muito válido, profissional e “conhecedor”.

Acresce ainda que, para esta abstenção, contribuiu ainda o facto de dois dos concorrentes terem sido excluídos do concurso pelo júri, para efeitos de ordenação final, por razões que podendo ser adequadas, podem suscitar algum tipo de possível litigância.”

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass) Os Vereadores,

Maria de Fátima Fragoso Teles

Tiago Manuel Morais Lourenço

Paulo Sérgio ferreira Nunes

Ponto 5 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 2 – Escolas e Lote 3 – Habitação Coletiva”.

DLB N.º 82/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicidade internacional, para a “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra: Lote 2 – Escolas e Lote 3 – Habitação Coletiva”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual,

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- A adjudicação da “Aquisição de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra:

Lote 2 – Escolas e Lote 3 – Habitação Coletiva”, à entidade Greendot – Engenharia Ambiental, Lda., pelo valor contratual de 265.804,00 euros (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Relatório Final.

- A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto:

Por parte do Partido Social Democrata:

- “Relativamente aos pontos em análise, o PSD viabiliza os mesmos pela abstenção, tendo referido que o(s) órgão(s) de fiscalização – empresas externas a que se referem estes pontos - devem estar presentes desde o primeiro momento, nomeadamente a montagem do Estaleiro, que já se verifica “no terreno”, em diversos destes equipamentos a requalificar. Naturalmente que, se fosse uma razão inultrapassável, O PSD votaria contra, mas os vereadores são sensíveis aos argumentos apresentados pela Maioria, que referem que os prazos são apertados, por via do PRR e ainda o facto de a CMI estar dotada de um corpo técnico muito válido, profissional e “conhecedor”.

Acresce ainda que, para esta abstenção, contribuiu ainda o facto de dois dos concorrentes terem sido excluídos do concurso pelo júri, para efeitos de ordenação final, por razões que podendo ser adequadas, podem suscitar algum tipo de possível litigância.”

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass) Os Vereadores,

Maria de Fátima Fragoso Teles

Tiago Manuel Morais Lourenço

Paulo Sérgio ferreira Nunes

Ponto 6 - Adjudicação e aprovação da minuta do contrato para a Empreitada de “Reabilitação de edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo”.

DLB N.º 83/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, para a Empreitada de “Reabilitação de edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo”.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação.

O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na sua redação atual.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- A adjudicação da Empreitada de “Reabilitação de edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo”, à entidade Isosombra, Isolamento, Lda., pelo valor contratual de 798.165,74 euros (setecentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e cinco euros e setenta e quatro centavos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com o Projeto da Decisão de Adjudicação.

- A aprovação da minuta do contrato elaborada pela Oficial Pública.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 7 - Remessa para consulta pública, no âmbito da respetiva elaboração, do projeto de Regulamento de Gestão de Vegetação no Interior das áreas Edificadas do Município de Ílhavo

DLB N.º 85/2025:

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, proferida na sua reunião de 20 de novembro de 2024, foi aprovada a elaboração do Regulamento de Gestão de Vegetação no Interior das áreas Edificadas do Município de Ílhavo;

Pretende-se com aquele regulamento estabelecer regras claras e determinar as normas técnicas relativas à gestão de vegetação no interior das áreas edificadas, no concelho de Ílhavo, com vista a contribuir, não só para um correto esclarecimento dos munícipes sobre a matéria, como também para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição da perigosidade e risco de incêndio, e a proteção de pessoas, bens e animais, sendo este o principal benefício que se pretende alcançar,

A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais da autonomia do poder local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, dispõe de poder regulamentar próprio, ex vi Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e Artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para, também por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e de adequada e exigente gestão e administração dos recursos públicos;

Foi nestes termos, elaborado o presente projeto de Regulamento de Gestão de Vegetação no Interior das áreas Edificadas do Município de Ílhavo;

Proponho que:

- A Câmara Municipal de Ílhavo aprove a submissão a consulta pública, do projeto de

Regulamento de Gestão de Vegetação no Interior das áreas Edificadas do Município de Ílhavo, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos Artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo;

- Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos quais sejam a publicação no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município de Ílhavo com a visibilidade adequada à sua compreensão;

- Os interessados devem apresentar, por escrito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do projeto de regulamento, as suas sugestões, enviando-as para o endereço de email regulamentos@cm-ilhavo.pt;

- Que, findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do Regulamento;

- Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 8 - Processo de Responsabilidade Civil n.º 8/2024 - Pagamento de franquia

DLB N.º 87/2025:

Considerando que:

Após análise da participação apresentada pelo reclamante pelos prejuízos causados por uma tampa da rede de saneamento na Rua do Espinheiro, Ílhavo, foi a mesma enviada para a Fidelidade – Companhia de Seguros, SA, no âmbito do contrato de seguro em vigor ao tempo do sinistro.

A companhia de seguros já indemnizou o sinistrado.

Nos termos da respetiva apólice, é da responsabilidade do Município o pagamento da franquia de 250,00€, valor agora reclamado pela companhia de seguros através do documento em anexo.

Assim,

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de efetuar o pagamento da franquia no valor de 250,00 € à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DAG - DIVISAO ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ponto 9 - 1ª Alteração Permutativa Orçamento e GOP/2025

DLB N.º 62/2025:

Considerando:

A necessidade de se efetuar uma alteração permutativa ao orçamento e Grandes Opções do Plano;

A mesma, no valor de 1.575.550,00€, foi por mim aprovada no passado dia 17/01/25;
Que importa que o Órgão Executivo acompanhe o que de essencial vai ocorrendo na gestão da Câmara, no caso concreto, na gestão financeira.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal tome conhecimento da 1ª Alteração Permutativa Orçamento e GOP, que aqui se anexa.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 10 - Emissão de Parecer Prévio: Prestação de serviços de Apoio Técnico ao desenvolvimento do processo de desmaterialização na Câmara Municipal, em regime de contrato de Avença

DLB N.º 78/2025:

Considerando:

A informação da Técnica Superior do Gabinete de Inovação Organizacional e Controlo Interno, para abertura de procedimento, de “Prestação de Serviços para realização de tarefas no âmbito da modernização administrativa e da desmaterialização de procedimentos, em regime de avença” pelo valor de 18.750,00€, acrescido de IVA, se legalmente devido e prazo de 15 meses.

Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 010107 do orçamento do Município de Ílhavo para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 436/2025 e requisição de fundos disponíveis 479/2025.

Que a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de novembro, reunião de 12 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.

Que nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro em vigor, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo.

Do exposto e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, pela alínea a), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (repristinado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Proponho:

Que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à celebração do contrato de avença, nos termos do n.º 6 do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, por se verificar que não se trata de trabalho subordinado e que a convidada tem a sua situação fiscal e segurança social regularizada.

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos,

Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

Sobre a presente proposta, foram ditadas para a Ata, as seguintes declarações de voto:

Por parte do Partido Social Democrata:

- "Os vereadores do PSD, relativamente aos pontos 10 e 11 mostraram uma vez mais a sua preocupação face ao número crescente de avenças ao longo do mandato, tendo solicitado ao Sr. Presidente a listagem das mesmas ao longo dos últimos anos. Apesar de compreendermos a necessidade de maior apoio técnico nestas áreas devido ao avolumar de trabalho que se tem verificado, fruto da legislação em vigor e das novas regras, não deixamos de registar a necessidade de criar no quadro de pessoal da Camara Municipal, concursos de pessoal que possam vir a colmatar estas falhas de forma definitiva e mais previsível.

Para o ponto 11, acresce também a preocupação com o cumprimento rigoroso do limite de 20.000 Euros de limite máximo, no ano em curso e dois anteriores, para convite a uma só entidade, no âmbito do Código de Contratação Pública (CCP). Foi-nos garantido, pelos vereadores da Maioria e pelo Dr. Rui Farinha, que este limite legal é respeitado nestes procedimentos.

Desta forma os vereadores decidiram abster-se, apresentando a presente declaração de voto relativa aos pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos."

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) Os Vereadores,

Maria de Fátima Fragoso Teles

Tiago Manuel Morais Lourenço

Paulo Sérgio Ferreira Nunes

Por parte do Partido Socialista:

- "O Vereador eleito pelo Partido Socialista entende que a proposta em apreço diz respeito a uma necessidade permanente do Município de Ílhavo, perfeitamente ajustada às carreiras da administração local. Ora, a uma necessidade permanente, deve corresponder um contrato de trabalho de natureza permanente.

Ao invés, a maioria propõe a ocupação daquele posto de trabalho através de um contrato de avença, recorrendo ao procedimento de ajuste direto, quando poderia optar pelo procedimento pré-contratual mais transparente da consulta prévia.

Por outro lado, não é de somenos importância que se refira que as remunerações propostas são baixas, apesar da natureza qualificada das tarefas. A Câmara, como qualquer entidade, deve remunerar de forma justa. Não parece ser o caso.

Neste contexto, apesar da prática reiterada de recorrer a avenças, ao invés de contratos de trabalho permanentes, sempre que surge uma nova necessidade, me parecer facilitista, tendo em conta o carácter provisório patente na curta duração do contrato, opto por me abster."

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) O Vereador,

Sérgio Manuel Jesus Lopes

Ponto 11 - Emissão de parecer prévio: Prestação de Serviços na área técnica de contabilidade para apoio à subunidade dos Fundos Comunitários, em regime de avença

DLB N.º 79/2025:

Considerando

A informação da Chefe do Gabinete do Presidente, para abertura de procedimento, de “Prestação de Serviços na área técnica de contabilidade para apoio à subunidade dos Fundos Comunitários, em regime de avença” pelo valor de 16.200,00€, acrescido de IVA, se legalmente devido e prazo de 12 meses.

Que para efeitos de prévia cabimentação e de acordo com o preço base estimado, será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102 e económica 010107 do orçamento do Município de Ílhavo para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 212 e 621/2025 e requisição de fundos disponíveis 716/2025.

Que a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de novembro, reunião de 12 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.

Que nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro em vigor, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, a celebração de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo.

Do exposto e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, pela alínea a), n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho (reprimado – Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril).

Proponho:

Que a Câmara Municipal emita parecer prévio favorável à celebração do contrato de avença, nos termos do n.º 6 do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, por se verificar que não se trata de trabalho subordinado e que a convidada tem a sua situação fiscal e segurança social regularizada.

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago

Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

Sobre a presente proposta, foram ditadas para a Ata, as seguintes declarações de voto:

Por parte do Partido Social Democrata:

- “Os vereadores do PSD, relativamente aos pontos 10 e 11 mostraram uma vez mais a sua preocupação face ao número crescente de avenças ao longo do mandato, tendo solicitado ao Sr. Presidente a listagem das mesmas ao longo dos últimos anos. Apesar de compreendermos a necessidade de maior apoio técnico nestas áreas devido ao avolumar de trabalho que se tem verificado, fruto da legislação em vigor e das novas regras, não deixamos de registar a necessidade de criar no quadro de pessoal da Camara Municipal, concursos de pessoal que possam vir a colmatar estas falhas de forma definitiva e mais previsível.

Para o ponto 11, acresce também a preocupação com o cumprimento rigoroso do limite de 20.000 Euros de limite máximo, no ano em curso e dois anteriores, para convite a uma só entidade, no âmbito do Código de Contratação Pública (CCP). Foi-nos garantido, pelos vereadores da Maioria e pelo Dr. Rui Farinha, que este limite legal é respeitado nestes procedimentos.

Desta forma os vereadores decidiram abster-se, apresentando a presente declaração de voto relativa aos pontos 10 e 11 da ordem de trabalhos.”

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Maria de Fátima Fragoso Teles,

Tiago Manuel Morais Lourenço,

Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

Por parte do Partido Socialista:

- “O Vereador eleito pelo Partido Socialista entende que a proposta em apreço diz respeito a uma necessidade permanente do Município de Ílhavo, perfeitamente ajustada às carreiras da administração local. Ora, a uma necessidade permanente, deve corresponder um contrato de trabalho de natureza permanente.

Ao invés, a maioria propõe a ocupação daquele posto de trabalho através de um contrato de avença, recorrendo ao procedimento de ajuste direto, quando poderia optar pelo procedimento pré-contratual mais transparente da consulta prévia.

Por outro lado, não é de somenos importância que se refira que as remunerações propostas são baixas, apesar da natureza qualificada das tarefas. A Câmara, como qualquer entidade, deve remunerar de forma justa. Não parece ser o caso.

Neste contexto, apesar da prática reiterada de recorrer a avenças, ao invés de contratos de trabalho permanentes, sempre que surge uma nova necessidade, me parecer facilitista, tendo em conta o carácter provisório patente na curta duração do contrato, opto por me abster.”

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) O Vereador:

Sérgio Manuel Jesus Lopes.

DOIA - DIVISAO DE OBRAS INVESTIMENTOS E AMBIENTE

Ponto 12 - Auto de Medição n.º 12 da empreitada de “Requalificação Exterior do Loteamento da Quinta da Valenta”

DLB N.º 70/2025:

Considerando:

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 107.959,54 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Framegas & Santos, Lda.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 13 - Auto de Medição n.º 4 da empreitada de “Águas Residuais da Gafanha da Encarnação/Carmo (PAR 013) e Pluviais – Ílhavo”

DLB N.º 71/2025:

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 282.490,35 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Manuel Francisco de Almeida, S.A.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 14 - Auto de Medição n.º 33 da empreitada de “Águas Residuais da Gafanha da Encarnação/Carmo (PAR 012) e Pluviais – Ílhavo”

DLB N.º 72/2025:

Considerando

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 482.990,81 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Construções Carlos Pinho, Lda.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 15 - Auto de Medição n.º 8 da empreitada de “Remodelação do Piso do Rés-do-Chão do Edifício Municipal”

DLB N.º 73/2025:

Os trabalhos relativos ao auto de medição, em anexo à presente proposta, se encontram executados em harmonia com as condições do respetivo contrato.

Propõe-se:

Aprovar o presente auto de medição, no montante de 169.751,21 € (IVA incluído), e proceder ao pagamento ao adjudicatário – Revilaf Construction, S.A.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DOPGU - DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANA

Ponto 16 - Listagem de Processos de Loteamentos e Destaques de Parcela, com despacho no período de 09/10/2024 a 31/12/2024

DLB N.º 44/2025:

a Câmara Municipal tome conhecimento da listagem, que se encontra anexa à presente proposta, de processos relativos a loteamento (pedidos de informação prévia, pedidos de alteração de alvará e novos pedidos) e destaques de parcela que obtiveram despacho no período compreendido entre 9 de outubro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

Documentos que acompanham a proposta:

- listagem de loteamentos e destaques parcela de 2024/10/09 a 2025/01/31;
- elementos dos processos n.ºs 235/11; 283/21; 394/24; 381/00; 298/12; 613/02; 342/24; 614/01; 261/08; 497/24; 509/24; 269/20; 315/08.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 17 - Isenção de Taxas - Associação de Surf de Aveiro

DLB N.º 66/2025:

Considerando que:

A Associação de Surf de Aveiro solicitou, a 03 de fevereiro de 2025, a emissão de licença para realização do Circuito Regional de Surf do Norte 2025, nos dias 15 e 16 de fevereiro, na Praia da Barra, junto ao concessionário Sétimo Ano de Praia;

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 97/2018, compete aos municípios concessionar, autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

Nos termos do definido no n.º6 do artigo 26º do RMTOR, as associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Propõe-se a isenção das taxas.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 6 (seis) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço; Unir Para Fazer - Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Paulo Sérgio Ferreira Nunes) e com 1 (um) voto(s) de abstenção (Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes).

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto:

Por parte do Partido Socialista:

- "A presente proposta de ratificação é na substância de teor que não provoca qualquer reserva ao Vereador eleito pelo Partido Socialista.

No entanto, considero que o procedimento proposto, o da ratificação, é inadequado tendo em conta que a proposta deveria ter sido aprovada em tempo útil em Reunião de Câmara, evitando-se assim o recurso ao expediente de ratificação que, no caso em questão, me parece abusivo.

Face ao exposto, o Vereador eleito pelo PS abstém-se."

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) O Vereador,

Sérgio Manuel Jesus Lopes

Ponto 18 - Isenção de Taxas - Associação de Surf de Aveiro

DLB N.º 68/2025:

Considerando que:

A Associação de Surf de Aveiro solicitou, a 03 de fevereiro de 2025, a emissão de licença para colocação de publicidade (bandeirolas e tendas), associadas ao evento Circuito Regional de Surf do Norte 2025, a realizar junto ao concessionário Sétimo Ano de Praia, nos dias 15 e 16 de fevereiro;

Nos termos do definido no n.º6 do artigo 26º do RMTOR, as associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Propõe-se a isenção de taxas.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 6 (seis) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço; Unir Para Fazer - Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo; Partido Social

Democrata - Vereador(es): Paulo Sérgio Ferreira Nunes) e com 1 (um) voto(s) de abstenção (Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes).

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto:

Por parte do Partido Socialista:

- "A presente proposta de ratificação é na substância de teor que não provoca qualquer reserva ao Vereador eleito pelo Partido Socialista.

No entanto, considero que o procedimento proposto, o da ratificação, é inadequado tendo em conta que a proposta deveria ter sido aprovada em tempo útil em Reunião de Câmara, evitando-se assim o recurso ao expediente de ratificação que, no caso em questão, me parece abusivo.

Face ao exposto, o Vereador eleito pelo PS abstém-se."

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) O Vereador,

Sérgio Manuel Jesus Lopes

Ponto 19 - Isenção de taxas - Associação de Surf de Aveiro

DLB N.º 74/2025:

Considerando que:

A Associação de Surf de Aveiro solicitou a emissão de licença para realização do evento 3ª etapa do Circuito Quebramar 2024, junto da Rua José Maio, na Praia da Barra nos dias 7 e 8 de dezembro de 2024;

A realização do evento implicou a ocupação de uma área de areal com 60 m2;

O evento estava homologado pela Federação Portuguesa de Surf;

Nos termos do definido na alínea b) do n.º3 do Decreto-Lei n.º97/2018, compete aos municípios concessionar, autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;

Nos termos do definido no n.º6 do artigo 26º do RMTOR, as associações e fundações desportivas, culturais, recreativas, religiosas e sociais, sem fins lucrativos, sediadas no concelho, legalmente constituídas, podem beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Propõe-se a isenção das taxas.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 6 (seis) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço; Unir Para Fazer - Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo; Partido Social Democrata - Vereador(es): Paulo Sérgio Ferreira Nunes) e com 1 (um) voto(s) de abstenção

(Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes).

Sobre a presente proposta, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto:

Por parte do Partido Socialista:

- "A presente proposta de ratificação é na substância de teor que não provoca qualquer reserva ao Vereador eleito pelo Partido Socialista.

No entanto, considero que o procedimento proposto, o da ratificação, é inadequado tendo em conta que a proposta deveria ter sido aprovada em tempo útil em Reunião de Câmara, evitando-se assim o recurso ao expediente de ratificação que, no caso em questão, me parece abusivo.

Face ao exposto, o Vereador eleito pelo PS abstém-se."

Ílhavo, aos 20 de fevereiro de 2025

Ass.) O Vereador,

Sérgio Manuel Jesus Lopes

DIVISAO DE CULTURA

Ponto 20 - Doações e cedências de documentos por terceiros ao Município de Ílhavo durante o 2.º semestre de 2024

DLB N.º 64/2025:

Considerando que:

Durante o 2.º semestre de 2024, diversos cidadãos manifestaram interesse em doar e ceder documentação ao Município de Ílhavo, detalhada na tabela abaixo,

a documentação em causa é de manifesto interesse para a história do concelho,

PROC. N.º

NOME

(DOADOR OU CEDENTE)

DOCUMENTOS DOADOS OU CEDIDOS

DOA 12/2021 (adenda)

M.. ... G...;

146 slides do Professor Mário Ruivo

CED 19/2021 (adenda)

F... S...;

8 folhas soldadas e 10 documentos

DOA 08/2024

J... P...;

2 Diários náuticos do praticante José António Paradela

CED 09/2024

H... J...;

1 Cédula de inscrição marítima

1 Pasta com documentação referente à viagem n.º 17 do "Santo André"

1 Pasta com documentação referente à viagem no "Neptuno"

CED 10/2024

H... R...;

2 Fotografias da pesca do bacalhau

CED 11/2024

J... M...;

2 Cédulas de inscrição marítima

1 Livrete de Saúde

1 Bilhete de identidade da Casa dos Pescadores de Aveiro

1 Cartão do Sindicato Livre dos Pescadores

2 Boletins de inspeção de pescadores bacalhoeiros

1 Declaração de embarques da Capitania do Porto de Aveiro

1 Documento de embarque/desembarque

3 Diplomas e 1 certificado profissional

DOA 12/2024

F... A...;

1 Pasta com fotografias do Arquivo do Jornal Bora Te Beio

CED 13/2024

D... S...;

1 Cédula de inscrição marítima

1 Livrete de Saúde

1 Carta de exame para ajudante de motorista

1 Licença militar

4 Fotografias da pesca do bacalhau

DOA 14/2024

M... G...;

2 Caixas com documentação pertencente ao espólio de Mário Ruivo.

CED 15/2024

F... S...;

17 Talões de vencimento

10 Folhas de vencimentos

1 Certificado internacional de vacinação

3 Documentos referentes à recaptura de bacalhau marcado

1 Cartão de sócio do Sindicato dos Pescadores do Distrito de Aveiro

1 Licença militar

1 Bilhete de desembarque

1 Boletim de inspecção de pescadores bacalhoeiros

CED 16/2024

M... C...

1 Fotografia da pesca do bacalhau

Propõe – se integração como parte do património cultural do Município de Ílhavo.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAUDE

Ponto 21 - Maior Idade e Envelhecimento Ativo– Bilhética – Carnaval

DLB N.º 67/2025:

Considerando:

A informação técnica datada 10/02/2025;

O Baile de Carnaval, que acontecerá no próximo dia 26/02/2025, no Fórum da Maior Idade, será um momento de lazer e celebração, com forte tradição no concelho de Ílhavo. O evento é aberto a toda a comunidade, com especial atenção às pessoas idosas, e incluirá o reconhecimento dos melhores disfarces.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere o acesso gratuito ao Museu Marítimo de Ílhavo um máximo de 20 vouchers, em que cada um é destinado a uma pessoa idosa, reconhecida com um dos melhores disfarces, a utilizar no mês de março.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 22 - Fundo de Maneio - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

DLB N.º 69/2025:

A informação técnica datada 12/02/2025;

O enquadramento legal previsto na Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, que introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com especial acuidade para o art. 14.º, relativo ao apoio ao funcionamento das CPCJ que compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneo e de seguros) e administrativa;

A Norma de Controlo Interno do Município de Ílhavo, no seu artº 162, n.º 2 refere que a constituição de fundos de maneo é efetuada, em cada exercício económico, por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta dos serviços que deles necessitem e parecer do Chefe da Divisão de Administração Geral, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos: a) Fundamentação da reconhecida necessidade de constituição do fundo; b) Afetação, segundo a sua natureza, nas correspondentes rubricas de classificação económica; c) Limite máximo anual; d) Definição da natureza da despesa a pagar pelo fundo; e) Identificação dos responsáveis por cada fundo e unidade orgânica em que se integram; f) Indicação da data de reconstituição mensal para entrega dos documentos de despesa e dos montantes não despendidos.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de fundo de maneo, para o ano de 2025, cujo responsável será a Presidente e a representante do Município, constituído pelo valor mensal (indicando o último dia útil de cada mês como data de reconstituição) de 153,15€ e com as seguintes classificações económicas “transportes” (aos quais serão atribuídos 100,00€) e “alimentação” (à qual será atribuído 53,15€).

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 23 - Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados - Participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos, Apoio ao arrendamento de habitação e Apoio ao empréstimo de habitação

DLB N.º 75/2025:

Considerando:

O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal.

O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, doravante designado por “Regulamento”, aprovado em reunião do Executivo Municipal 18 de junho de 2020 e da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2020, e as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2023, designadamente a adoção de determinadas medidas provisórias e antecipatórias, até a efetiva revisão e alteração do Regulamento.

O artigo 14.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento “participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos”.

Os pedidos de participação solicitados por cinco munícipes/agregados familiares e as

respetivas informações sociais anexas.

O artigo 14.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”, e alínea c) “apoio ao empréstimo à habitação”

Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira, tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento de renda de casa e apoio ao pagamento de empréstimo à habitação referente aos agregados das informações anexas, ficando os utentes responsáveis por compartilhar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda ou mensalidade.

O pedido de apoio ao pagamento de renda de casa solicitado por três indivíduos/agregados familiares (proc. 75/2023, 57/2014, 03/2019) e a respetiva informação social anexa.

O pedido de apoio ao pagamento de empréstimo à habitação solicitado por um indivíduo/agregado familiar (proc. 73/2023) e a respetiva informação social anexa.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, no que diz respeito à “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos “:

Três participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses (proc. 49/2024, 79/23, 57/2014).

Duas participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses (proc.31/19, 73/2023)

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de 3.478,29 Euros (3.173,70 Euros referentes ao “apoio ao arrendamento de habitação”, e 304,59 Euros referentes ao “apoio ao empréstimo à habitação”). Estes apoios são atribuídos pelos períodos que constam nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

DIVISAO DE EDUCACAO, DESPORTO E VIDA SAUDAVEL

Ponto 24 - Apoio à claque do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré - Escoliadas 2025

DLB N.º 76/2025:

Considerando que:

A participação do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré no projeto Escoliadas Glicínias Plaza é já um marco anual na vivência do Agrupamento;

Ao longo dos anos, a claque tem alcançado excelentes resultados e é notório o envolvimento dos alunos no projeto;

As apresentações da claque pautam-se não só pela alegria e qualidade técnica, mas também pelo cuidado na escolha dos acessórios com vista a causar o impacto necessário à conquista de

resultados satisfatórios.

Importa apoiar as escolas nestes projetos de envolvimento dos alunos na criação artística e de apresentação em público, tão necessários ao desenvolvimento de competências que se afiguram necessárias no mercado de trabalho.

Proponho:

A atribuição de um apoio monetário no valor de 600€ (seiscentos euros) para o desenvolvimento dos trabalhos necessários no âmbito da claqué que se apresentará no projeto Escoliadas 2025.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 25 - Apoio a escolas e IPSS no âmbito do Carnaval Infantil Municipal 2025

DLB N.º 77/2025:

Considerando que:

O Carnaval Infantil Municipal tem ganho, ao longo dos anos, importância na vivência das escolas,

crianças, pais/Encarregados de Educação e comunidade em geral;

Em 2025, o curso sairá à rua na manhã do próximo dia 28 de fevereiro, com a participação de 1422 crianças do ensino pré-escolar e 1.º ciclo de ensino básico.

Acederam ao convite da Câmara Municipal turmas dos três agrupamentos de escolas e de várias IPSS do Município.

A Câmara Municipal irá assumir os custos inerentes a transportes, som de rua, águas, reforço alimentar (bolachas), staff, animação, logística e demais necessidades.

Apesar do envolvimento das instituições, pais, associações de pais, entidades e demais ajudas que consigam agregar à elaboração dos disfarces, muitas vezes construídos com recurso a materiais reciclados, existirão sempre alguns custos a assumir;

Entende a Câmara Municipal que pode dar um simbólico contributo monetário, por criança, como reconhecimento do envolvimento na atividade, a ser atribuído diretamente à Escola/IPSS.

Propõe-se:

A atribuição de verba à escola/IPSS na relação de 1€ (um euro) por criança inscrita no curso para fazer face a custos com materiais ou outros, conforme inscrições abaixo descritas:

Carnaval 2025

AEI

Prof. / turma Crianças

Pranto

Jl sala A 25

Jl sala B 25

1.º ano (A) 22

1.º ano (B) 23

2.º ano (A) 23

2.º ano (B) 22

3.º ano (A) 20

3.º ano (B) 21

4.º ano (A) 24

4.º ano (B) 20

Vale de Ílhavo

Jl 21

1.º ano 19

2.º ano 18

3.º ano 19

4.º ano 15

Légua

Jl 25

2.º ano A 20

2.º ano B 17

3.º ano 19

4.º ano 18

Coutada

Jl 25

1.º ano 24

2.º ano 21

3.º ano 24

4.º ano 24

Gaf. Aquém

Jl 20

Jl da Mata 23

1.º ano 18

2.º ano 21

3.º ano 17

4.º ano 25

Chousa Velha

JI 23

1.º ano 24

2.º ano 22

3.º ano 24

4.º ano 24

Ílhavo

JI sala A 19

JI sala B 20

JI sala C 23

1.º ano A 20

1.º ano B 17

2.º ano 18

3.º ano 22

4.º ano 19

TS 3.º e 4.º ano 8

941

AEGN

Prof. / turma Crianças

Cambeia 1.º ano 24

Santa Maria Manuela JI sala A 20

44

AEGE

Prof. / turma Crianças

Encarnação Centro JI Centro 18

18

PRIVADOS

Jardim Sala Crianças
CASCI COSTA NOVA 37
CASCI Ílhavo 59
CASCI BARRA 59
SCM Ilhavo CI Gafanha 3/4 anos 12
SCM Ilhavo CI Gafanha 4/5 anos 18
SCM Malhada 3 anos 22
SCM Malhada 4 anos 22
SCM Malhada 5 anos 11
SCM Lagoa 3/4 anos 21
SCM Lagoa 4/5 anos 23
CSP Gaf. Encarnação 50
Centro Paroquial de Ílhavo /
Trindade Salgueiro 62
Centro Social Padre José Kentenich 23
419 Crianças
Público 1003
Privado 419
TOTAL 1422

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

Ponto 26 - Avença para lecionação de Atividade de Enriquecimento Curricular - + BrincArte

DLB N.º 84/2025:

Considerando que:

A lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo;

Fruto de rescisões de contrato por oportunidades profissionais mais vantajosas, não se encontram preenchidos todos os lugares de quadro de pessoal necessários ao normal funcionamento do Programa das AEC;

Decorridos dois processos de recrutamento para contratação de professores AEC em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) e esgotadas as reservas de recrutamento deles geradas, proponho: Que o Órgão Executivo, emita parecer prévio favorável à celebração do contrato de avença, nos

termos do n.º 6 do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 32.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual, com A... P... (lecionação de AEC +BrincArte).

Que se proceda à contratação, em regime de avença, com início a 24 de fevereiro de 2025 e até ao término do presente ano letivo (30 de junho de 2025), pelo valor hora de 15€ (quinze euros), 5 horas semanais.

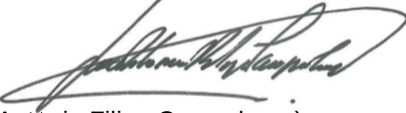
Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 11H40.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Rui Manuel Pais Farinha Secretário, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião.

O Presidente da Câmara,

O Secretário,


(João António Filipe Campolargo)
JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Rui Manuel Pais Farinha)